



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.971, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

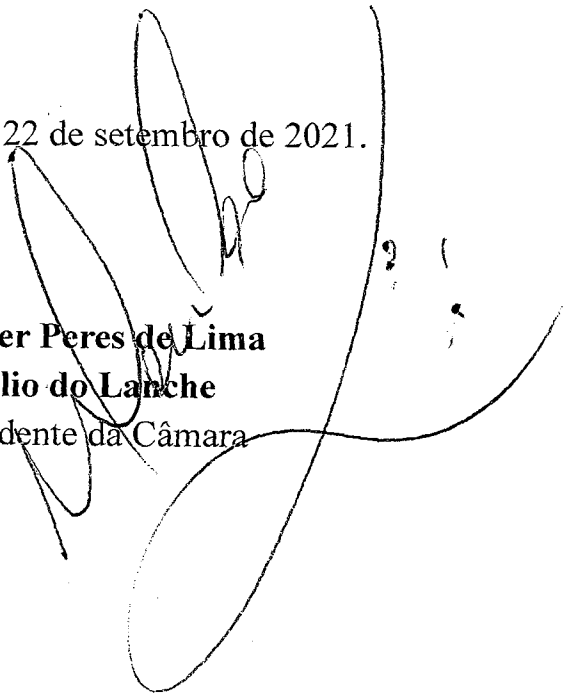
Dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório denominado rastreador de veículos.

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 290, § 4º do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Todos os veículos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iturama-MG deverão conter rastreadores veiculares.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Iturama-MG 22 de setembro de 2021.


Wender Peres de Lima
Túlio do Lanche
Presidente da Câmara

Autor: Vereador Márcio Fortunato de Godoy